



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2016



RISTIANO DIAS BORBOREMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

"REGULA O ACESSO A INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 5º, INCISO II DO § 3º DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI FEDERAL N.º 12.527/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

#### CAPÍTULO II

#### DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

**Art. 2º** O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

**§ 1º** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§ 2º** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

**§ 3º** Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

**Art. 3º** É dever da Câmara Municipal de Brodowski promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso,

Câmara Municipal de Brodowski -  
A Comissão Permanente de Fiança e Orçamento

Em 29 de Julho de 2016  
R. Dias Borborema  
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski -  
A Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação

Em 29 de Julho de 2016  
R. Dias Borborema  
Presidente

048  
13



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, por ela produzidas ou custodiadas.

**Parágrafo único.** As informações constantes do caput deste artigo, deverão estar disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Brodowski.

**Art. 4º** O serviço de Informação ao Cidadão – SIC, será vinculado ao Departamento de Assistência Técnica Legislativa desta Câmara Municipal, por tratar-se de atividades correlatas às competências deste Departamento em relação ao expediente geral, protocolo e arquivo, conforme artigo 10, inciso IV da Lei Complementar n.º 028, de 27 de novembro de 2001.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

##### Seção I

##### Do Pedido de Acesso

**Art. 5º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Brodowski por qualquer meio legítimo, sendo que o pedido deverá conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

**§ 1º** Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

**§ 2º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 6º** O pedido de acesso à informação será atendido de imediato, sempre que possível.

**§ 1º** Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20(vinte) dias, admitida prorrogação por mais 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

**§ 2º** A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

**§ 3º** A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

C. M. B.



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal de Brodowski deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

### Seção II

#### Dos Recursos

Art. 8º Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º A revisão da decisão proferida pelo Presidente no recurso poderá ser solicitada ao Plenário da Casa Legislativa, que decidirá por maioria absoluta dos presentes, observados o prazo fixado no artigo anterior.

*Paulo*



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, ao procedimento de que trata este Capítulo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 10 Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 11 O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

**Parágrafo único.** As condutas ilícitas praticadas pelo servidor ou funcionário público deste Legislativo Municipal, tipificadas na forma da lei, serão objeto do devido processo administrativo e sujeitas a pena mínima de advertência ou suspensão quando for o caso, podendo, também, responder por improbidade administrativa.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016.

**CRISTIANO DIAS BORBOREMA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS**  
PRIMEIRO – SECRETÁRIO

**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
SEGUNDO - SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A proposta que ora submete-se à elevada consideração dos ilustres vereadores desta Casa de Leis tem por objetivo regulamentação do direito constitucional de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

O artigo 45 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe que: "Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.", portanto, cabe também à Câmara Municipal de Brodowski em norma própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas no ato federal definir regras específicas para assegurar o pleno acesso às informações geradas pelo Legislativo Municipal.

POSTO ISTO, propomos o presente Projeto de Resolução, para apreciação na próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, na forma regimental, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016.

**CRISTIANO DIAS BORBOREMA**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS**  
**PRIMEIRO – SECRETÁRIO**

**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
**SÉGUNDO - SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

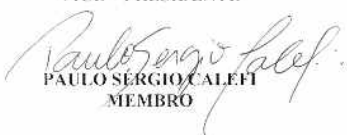
Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS e, Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 29 de setembro de 2016, o qual REGULA O ACESSO A INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 5º, INCISO II DO §3º DO ARTIGO 37 E NO §2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de PARECER FAVORÁVEL, não tendo a opor quanto à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2016.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2016

  
MÁRIO FABBRI JUNIOR  
PRESIDENTE

  
ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

  
PAULO SÉRGIO CALEFI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS e; Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 29 de setembro de 2016, o qual **REGULA O ACESSO A INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 5º, INCISO II DO §3º DO ARTIGO 37 E NO §2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2016**.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2016

  
**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
PRESIDENTE

  
**BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
VICE - PRESIDENTE

  
**JOSÉ AURELIO FURLAN**  
MEMBRO